



PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI
Nº 202/2023

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 - CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - CMP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 – CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 – CMP QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

O Processo para o aditamento em epígrafe teve início em 14/11/2023 por meio do ofício nº 052/2023 do Fiscal de Contratos, o Sr. Leirson Sousa Santos. Ato seguinte a Secretária, Sra. Sandra Caldeira da Silva enviou o ofício nº 112/2023-SG-CMP solicitando autorização da autoridade competente. Estavam presentes: Contrato Original, Primeiro Termo Aditivo, Despacho (justificativa) da presidência, ofício nº 227/2023-DCLC/CMP à empresa POSTO PIER 21 LTDA, inscrita no CNPJ: 06.180.484/0001-84, informando o encerramento do prazo e manifestação de interesse em realizar o 2º Termo Aditivo, Resposta favorável da empresa POSTO PIER 21 LTDA, Ofício nº 260/2023 DCLC – CMP solicitando Dotação Orçamentária, Ofício nº 115/2023/DOF/CMP informando a Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Portaria de Nomeação da CPL, Autuação, Relatório da CPL, Minuta do Segundo Termo Aditivo, Ofício nº 267/2023 – DCLC/CMP ao Jurídico, Parecer Jurídico Favorável ao Aditamento e Ofício nº 279/2023 DCLC – CMP solicitando parecer desta CCI.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do objeto do contrato administrativo em epígrafe.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caput do art. 57, mais precisamente no inciso II, devendo serem observados os requisitos do §2º do art. em comento da Lei 8666/93, que, respectivamente, determinam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo do objeto do contrato administrativo e que o mesmo têm fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 26 de dezembro do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela. Assim, esta CCI manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 26 de dezembro de 2023.

Benedito Ferreira Silva
Controlador Geral da CMP